LEI MUNICIPAL Nº. 2683/2019

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a Semana Municipal da Pessoa Idosa, a qual integrará o Calendário Oficial de eventos do município de Cidreira/RS, e será realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal da Pessoa Idosa os seguintes:
I – Estimular a prática de atividades físicas e mentais para as pessoas idosas;
II – Conscientizar sobre a importância da pessoa idosa, como fonte de experiências e seu papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e importância da pessoa idosa;
IV – Promover fóruns, cursos, oficinas temáticas e congêneres que tratem sobre a relevância de políticas e ações públicas e privadas relativas a pessoa idosa;
V – Orientar a pessoa idosa acerca das enfermidades peculiares da idade, incentivando a realização de exames preventivos;
VI – Demais ações que visem a valorização da pessoa idosa na sociedade.

Art. 3º - Incumbirá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Cidadania e Habitação, de Saúde a promoção dos objetivos constantes no Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ficarão a cargo do Poder Executivo, o qual poderá formar parcerias com a sociedade civil para o desenvolvimento e execução das ações propostas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo